



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                 |                                 |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)                                                          |                                 | <b>UF:</b> SC                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Senac Concórdia, com sede no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina. |                                 |                                                                                           |
| <b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon                                                                                               |                                 |                                                                                           |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201930681                                                                                                      |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>210/2024</b>                                                                                   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/5/2024</b>                                                    |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de recredenciamento da Faculdade Senac Concórdia, com sede no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. A instituição oferta os cursos presenciais superiores de tecnologia em Processos Gerenciais e de tecnologia em Gastronomia.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

**3. Da Mantenedora**

*A Instituição é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (código 2084), Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 09/02/2024 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*

*Resultado da Consulta*

*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.603.739/0001-86 indicam a inexistência de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União, o que pode ser verificado a partir do código de controle de certidão **312D.4C93.86FB.8991**, com validade até 04/08/2024.*

*. Situação de Regularidade do Empregador – FGTS:*

*As informações disponíveis indicam que a empresa acima, registro no CNPJ nº 03.603.739/0001-86, encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do*

*Tempo de Serviço – FGTS, conforme certificado nº 2024012700452783370239, válido até 25/02/2024.*

[...]

#### **4. Dos cursos ofertados**

*Os cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme cadastro e-MEC, são os que constam do quadro abaixo.*

#### **Quadro III**

##### **Faculdade SENAC Concórdia (17777) – Cursos ofertados**

| <i>Cursos/código</i>                         | <i>Atos</i>                                          | <i>Finalidades</i>    | <i>Conceitos</i>        |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| <i>CST em Gastronomia (5001426)</i>          | <i>Portaria nº 60/2023, publicada em 10/04/2023</i>  | <i>Reconhecimento</i> | <i>CPC: –<br/>CC: 5</i> |
| <i>CST em Processos Gerenciais (1208775)</i> | <i>Portaria nº 349/2020, publicada em 29/10/2020</i> | <i>Reconhecimento</i> | <i>CPC: 2<br/>CC: 5</i> |

*Fonte: Cadastro do Sistema e-MEC (consulta realizada em 09/02/2024)*

[...]

#### **6. Da instrução processual**

*No Processo de credenciamento, foram submetidos à análise técnica os documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **SATISFATÓRIO** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **7. Da Avaliação in loco**

*Em atendimento ao disposto no art. 20 do Decreto nº 9.23/2017 e art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o processo de credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777) foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de **28 a 30/09/2022**. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os Atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, conforme Relatório nº **131164**.*

*O Relatório nº 131164, no entanto, foi parcialmente impugnado pela IES em 01/11/2022 e conduzido à CTAA para análise da admissibilidade da impugnação, nos termos do art. 85, parágrafo único do Decreto nº 9.235/2017. A Comissão manifestou-se por conhecer do recurso e sugeriu a reformulação do Relatório de Avaliação, tendo sido alterados os conceitos atribuídos aos indicadores: 5.1 (de 2 para 3), 5.2 (de 2 para 3), 5.4 (de 2 para 3), 5.5 (de 2 para 3), 5.6 (de 2 para 4), 5.7 (de 2 para 3), 5.9 de (2 para 3) e 5.11 (de 1 para 3). Foram mantidos inalterados os conceitos atribuídos pela comissão aos demais indicadores*

*Dessa forma, o Relatório nº 131164, reformulado pela CTAA, apresentou os resultados descritos no Quadro IV.*

#### **Quadro IV**

*Relatório de Avaliação INEP nº 131164 – Faculdade SENAC Concórdia (17777) – Processo de credenciamento e-MEC nº 201930681*

| <b>EIXOS</b>                                           | <b>CONCEITOS</b> |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| <i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | 3,80             |
| <i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>          | 4,60             |
| <i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>                   | 4,00             |
| <i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>                    | 4,00             |
| <i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>                  | 3,07             |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>                          | <b>4</b>         |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC nº 201930681.*

### **8. Considerações da SERES**

*O pedido de credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777) foi protocolado em 24/12/2019, data em que sua análise foi iniciada. Em 15/05/2020, foi instaurada diligência para que a IES:*

*- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, documento atualizado que comprovasse a DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL, em nome da mantenedora (indicando o respectivo CNPJ), de acordo com o endereço cadastrado da IES, atentando para as seguintes orientações:*

*a) No caso de imóvel próprio, apresentar certidão da matrícula do imóvel (emitida no ano corrente), expedida pelo cartório de registro de imóveis com seus devidos registros e assinaturas, onde conste de forma clara, completa e totalmente legível o endereço do imóvel. Havendo necessidade de complementação ou esclarecimento sobre alteração e/ou atualização do nome do logradouro, apresentar documento emitido pela prefeitura.*

*b) No caso de imóvel de terceiro, apresentar contrato de locação, comodato, cessão de uso, com prazo de vigência ATUAL, com reconhecimento de firma das assinaturas, indicando o mesmo endereço do processo, contendo a descrição das dependências disponibilizadas.*

*- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional (devidamente assinado) ou órgão público competentes, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017. Identificando claramente a IES e seu endereço e o profissional ou órgão público.*

*- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, documentos capazes de atestar o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive PLANO DE FUGA em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por **órgão público competente**, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017. O Plano deveria estar identificado para o endereço da mantida.*

*- Apresentasse a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente.*

*- Apresentasse a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz) e com validade vigente.*

*A diligência foi respondida tempestivamente em 14/05/2020, com a anexação dos seguintes documentos:*

- Plano de garantia de acessibilidade;*
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (com data de 12/02/2020);*
- Laudo de acessibilidade;*
- Plano de emergência;*
- Atestado de vistoria para alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina (11/02/2020);*
- Certificado de regularidade do FGTS emitido pela CEF em 15/03/2020; e*
- Rota de fuga para cada pavimento da edificação.*

*A diligência foi considerada respondida e o processo e-MEC nº 201931663 seguiu para o INEP, com vistas à realização da avaliação in loco.*

*As informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita e a resposta à diligência confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.*

*Ademais, conforme informações do Cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição no âmbito das ações de supervisão desta Secretaria.*

*Como o pedido de credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777) foi protocolado em 24/12/2019, sua análise se faz em conformidade com sua análise se faz em conformidade com os artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por comissão de especialistas designada pelo Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição possui condições suficientes, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3.00. Além disso, todos os Requisitos Legais e Normativos foram considerados atendidos.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa MEC nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece prazos e validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior, o credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo, conforme expresso no §3º do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

*Dessa forma, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017, ambas de 21 de dezembro de 2017 e republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e tendo por fundamento, principalmente, os resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*favorável ao credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777), situada à Rua João Zanardi, 330 – Bairro Nossa Senhora da Salette, em Concórdia/SC – CEP.: 89.700-396, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (código 2084), Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86-43, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O pedido de credenciamento fora protocolado em obediência à regulação vigente, cujos dados de avaliação *in loco* foram submetidos à análise técnica os documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo resultado satisfatório e, portanto em atendimento das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em atendimento ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 e artigo 19 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o processo de credenciamento da Faculdade Senac Concórdia foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 28 a 30 de setembro de 2022. Quando da avaliação e análise dos dados avaliados, foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Da avaliação *in loco* e pela análise da SERES, constata-se que a IES atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, comprovou, pela apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, que atendeu aos requisitos de acessibilidade, apresentou adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela, tendo a instituição obtido conceito final 4 (quatro). Todavia, apesar do conceito final 4 (quatro), a avaliação revela que a instituição deve atentar e rever diversos aspectos para melhorar a qualidade na oferta de ensino.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para apreciação o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Concórdia, com sede na Rua João Zanardi, nº 330, bairro Nossa Senhora da Salette, no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente